CONTRATO Nº 135/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1331711/2025

O MUNICÍPIO DE IRAQUARA - BA, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.922.596/0001-29., com sede à Rua Rosalvo Félix, nº 74, Centro, Iraquara – BA,, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Walterson Ribeiro Coutinho**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Palmeiras, N° 152, neste município, portador da RG n°1436168 - SSP/BA e CPF/MF nº 184.405.255-91, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, pessoa Jurídica **66.526.244 UBIRACI SANTOS DE SOUSA.,** inscrita no CNPJ nº 66.526.244/0001-10, sediada à Rodovia BA-122,Nº 99, Centro, Iraquara – Bahia, CEP 46.980-000, neste ato representada por **Ubiraci Santos de Sousa**, portador do RG nº 553725580 SSP/SP, inscrito no CPF nº 512.243.565-00, doravante denominado de **CREDENCIADO,** acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Credenciamento nº 012/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS EM TODAS AS CIDADES DA BAHIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS COM REFEIÇÕES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IRAQUARA, NOS TERMOS E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Credenciamento nº 012/2025, Processo Administrativo nº **1331711/2025.**

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital deCredenciamento nº 012/2025, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, compagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3 Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

3.4 Após a emissão da Autorização de Fornecimento e respectivo empenho, o Credenciado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para dar início à execução dos serviços.

3.5 Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às17h00, nos locais indicados pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA IV – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	UNIT	TOTAL
2	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO INDIVIDUAL COMPLETA, SERVIDA NO LOCAL, COMPOSTA POR ARROZ, FEIJÃO, UMA PORÇÃO DE CARNE BOVINA OU FRANGO E ACOMPANHAMENTOS VARIADOS (COMO MACARRÃO, LEGUMES, VERDURAS, SALADAS, FAROFA OU OUTROS COMPLEMENTOS). AS REFEIÇÕES DEVERÃO SER FRESCAS, PREPARADAS NO PRÓPRIO DIA DO	UND	1.000	R$ 29,00	R$ 29.000,00

	FORNECIMENTO, E SERVIDAS PRONTAS PARA O CONSUMO IMEDIATO, EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TEMPERATURA E HIGIENE, CONFORME AS NORMAS ESTABELECIDAS NA RDC ANVISA Nº 216/2004 E DEMAIS LEGISLAÇÕES SANITÁRIAS APLICÁVEIS. O SERVIÇO DEVERÁ GARANTIR QUALIDADE, SABOR E APRESENTAÇÃO ADEQUADOS, MANTENDO O ALIMENTO EM RECIPIENTES TÉRMICOS OU EQUIPAMENTOS APROPRIADOS (BALCÕES TÉRMICOS OU AQUECIDOS) ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. O LOCAL DE SERVIÇO DEVERÁ ESTAR EM CONDIÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS SATISFATÓRIAS, COM UTENSÍLIOS LIMPOS, FUNCIONÁRIOS UNIFORMIZADOS E DEVIDAMENTE CAPACITADOS PARA A MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS.				
3	FORNECIMENTO DE SUCOS NATURAIS, EM COPOS DESCARTÁVEIS DE 300 ML, PRONTOS PARA CONSUMO, EM SABORES VARIADOS (COMO MARACUJÁ, MARCUJINA, LIMÃO, ACEROLA, ABACAXI, GOIABA, MELANCIA, ENTRE OUTROS), CONFORME DISPONIBILIDADE SAZONAL DAS FRUTAS. OS SUCOS DEVERÃO SER PRODUZIDOS A PARTIR DE FRUTAS NATURAIS FRESCAS, SEM ADIÇÃO DE CORANTES, CONSERVANTES OU AROMATIZANTES ARTIFICIAIS, DEVENDO APRESENTAR SABOR E APARÊNCIA CARACTERÍSTICOS DA FRUTA UTILIZADA. O PREPARO DEVE OCORRER NO PRÓPRIO DIA DO FORNECIMENTO, OBSERVANDO RIGOROSAMENTE AS NORMAS DE HIGIENE E MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS PREVISTAS NA RDC ANVISA Nº 216/2004 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS. AS BEBIDAS DEVERÃO SER SERVIDAS GELADAS, EM COPOS HIGIENIZADOS E DEVIDAMENTE TAMPADOS, GARANTINDO A QUALIDADE, SEGURANÇA ALIMENTAR E BOA APRESENTAÇÃO AO CONSUMIDOR.	UND	900	R$ 5,50	R$ 4.950,00
				Valor total	**R$ 33.950,00**

VALOR TOTAL: R$ 33.950,00 (trinta e três mil e novecentos e cinquenta reais).

4.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente poríndices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.3 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Iraquara – BA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6 É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

4.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será a partir de sua assinatura até 14 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objetopactuado.

6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.

6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;

6.1.8 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.9 A Prefeitura Municipal de Iraquara - BA, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

CLAUSULA VII - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1 Fornecer as refeições solicitadas pelas Secretarias do Município de Iraquara – BA, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nas requisições emitidas pela Administração.

7.2 Garantir que todas as refeições sejam preparadas com ingredientes de qualidade, dentro dos padrões de higiene, segurança alimentar e conservação, observando rigorosamente as normas sanitárias vigentes, especialmente as orientações da ANVISA e legislações correlatas.

7.3 Assegurar que as refeições sejam entregues no local indicado pela Secretaria solicitante, no prazo estipulado e em condições adequadas de temperatura, armazenamento e transporte, evitando qualquer risco à saúde dos consumidores.

7.4 Manter instalações, utensílios, equipamentos, EPIs e condições de funcionamento compatíveis com as exigências sanitárias, trabalhistas e ambientais necessárias à adequada prestação dos serviços.

7.5 Disponibilizar mão de obra qualificada, devidamente uniformizada, treinada e preparada para o manuseio de alimentos, quando aplicável, garantindo profissionalismo e observância às boas práticas de manipulação.

7.6 Atender prontamente às determinações, solicitações e orientações emitidas pela Prefeitura Municipal de Iraquara – BA ou pela Secretaria demandante, realizando ajustes ou correções sempre que necessário.

7.7 Responder integralmente pelos vícios, defeitos ou irregularidades identificados nos serviços prestados, procedendo às correções imediatas e sem ônus adicional ao Município.

7.8 Manter, durante todo o período de credenciamento, as condições de habilitação necessárias, incluindo regularidade fiscal, trabalhista e sanitária, apresentando atualizações sempre que solicitado.

7.9 Arcar com todos os custos relacionados à execução dos serviços, incluindo insumos, mão de obra, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas decorrentes da atividade, vedada qualquer cobrança adicional ao Município de Iraquara – BA.

7.10 Permitir, a qualquer tempo, a fiscalização da prestação dos serviços pelas Secretarias demandantes ou por representantes designados pela Administração, facilitando o acesso às informações e registros necessários.

7.11 Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer situações que possam comprometer a execução do serviço, apresentando justificativas devidamente comprovadas.

7.12 Emitir Nota Fiscal de forma clara, legível, discriminada e sem rasuras, obedecendo aos requisitos fiscais e ao objeto solicitado, condição indispensável para pagamento.

7.13 Abster-se de divulgar publicidade, informações ou materiais que envolvam o Município de Iraquara – BA ou as refeições fornecidas, salvo mediante autorização expressa da Administração.

7.14 Zelar pela boa execução do objeto contratado, prestando esclarecimentos sempre que requisitado e respondendo por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros em razão da execução dos serviços.

CLAUSULA VIII – DAS SANÇÕES

8.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dosserviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante alicitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dosórgãos de controle.

8.4 A sanção prevista na letra "a" do item 8.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 8.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5 A sanção prevista na letra "b" do item 8.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superiora 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1 deste contrato, nos seguintes termos;

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

8.6 A sanção prevista na letra "c" do item 8.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 8.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7 A sanção prevista na "d" do item 8.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 8.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 8.10 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 8.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 8.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

8.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 8.2 (multa) deste contrato.

8.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.11 A aplicação das sanções previstas no item 8.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 8.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 8.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar asprovas que pretenda produzir.

8.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finaisno prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes,desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pelaAdministração Municipal.

8.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de suaprópria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas,desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou pordecisão judicial.

9.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DOS CASOS OMISSOS

10.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA XI – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com asobrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136da Lei Federal nº14.133/2021.

CLAUSULA XIII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pelaautoridade competente, na condição de representante do Município de Iraquara - Ba.

CLAUSULA XIV - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O Município de Iraquara – Ba, encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e ainda,

pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XVI – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1 As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do Município de Iraquara – Ba, para o exercício de 2024, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

Órgão/Unidade: 02.04.01/02.05.01/02.05.02/02.05.04/02.06.02/02.09.01/02.09.02
Atividade:2008/2062/2013/2015/2018/2055/2040/2100
Elemento de Despesa: 3390.30.0000/3390.39.0000/3390.36.0000
Fonte de Recurso: 1.500/1.600/1.660

CLÁUSULA XVII – DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Iraquara - Ba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Iraquara - Ba, 17 de julho de 2026.

MUNICIPIO DE IRAQUARA - BA
Walterson Ribeiro Coutinho – Prefeito
CREDENCIANTE

66.526.244 UBIRACI SANTOS DE SOUSA
Ubiraci Santos de Sousa
CPF nº 512.243.565-00

Prefeitura Municipal de Iraquara

Contrato

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
Rua Rosalvo Félix, nº74, Centro, Iraquara – BA – Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000. E-mail:cgm@iraquara.ba.gov.br; licitacao@iraquara.ba.gov.br. CNPJ 13.922.596/0001-29.

ADJUDICAÇÃO

Analisando o processo de Credenciamento 012-2025, delibero pela adjudicação do objeto em favor do credenciado: **66.526.244 UBIRACI SANTOS DE SOUSA,** inscrita no CNPJ nº 66.526.244/0001-10, neste ato representada por **Ubiraci Santos de Sousa**, portador do RG nº 553725580 SSP/SP, inscrito no CPF nº 512.243.565-00, com o valor global R$ 33.950,00 (trinta e três mil e novecentos e cinquenta reais), cujo objeto é o credenciamento para prestação de serviço de pessoas físicas e jurídicas em todas as cidades da Bahia, para atender as demandas com refeições das diversas secretarias do município de Iraquara, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no instrumento convocatório, para que produza os efeitos legais e jurídicos pertinentes. Iraquara, 17 de julho de 2026. WALTERSON RIBEIRO COUTINHO, Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO

Analisando o processo acima referido delibero pela homologação do **CREDENCIAMENTO Nº 012/2025** objetivando o credenciamento para prestação de serviço de pessoas físicas e jurídicas em todas as cidades da Bahia, para atender as demandas com refeições das diversas secretarias do município de Iraquara, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no instrumento convocatório, tendo sido declarado HABILITADO e CREDENCIADO, o participante: **66.526.244 UBIRACI SANTOS DE SOUSA,** inscrita no CNPJ nº 66.526.244/0001-10, neste ato representada por **Ubiraci Santos de Sousa**, portador do RG nº 553725580 SSP/SP, inscrito no CPF nº 512.243.565-00, com o valor global R$ 33.950,00 (trinta e três mil e novecentos e cinquenta reais). Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes. Iraquara/BA, 17 de julho de 2026. WALTERSON RIBEIRO COUTINHO, Prefeito Municipal.

"EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 135/2026"

Ref. PROCESSO n.º 1331711/2025. CREDENCIAMENTO n.º 012/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iraquara. CONTRATADA: **66.526.244 UBIRACI SANTOS DE SOUSA,** inscrita no CNPJ nº 66.526.244/0001-10, neste ato representada por **Ubiraci Santos de Sousa**, portador do RG nº 553725580 SSP/SP, inscrito no CPF nº 512.243.565-00, com o valor global R$ 33.950,00 (trinta e três mil e novecentos e cinquenta reais). OBJETO: credenciamento para prestação de serviço de pessoas físicas e jurídicas em todas as cidades da Bahia, para atender as demandas com refeições das diversas secretarias do município de Iraquara. Prazo: até 14 de dezembro de 2026. Iraquara, 17 de julho de 2026. WALTERSON RIBEIRO COUTINHO, Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F9652A84EBF68293B1F940BFB99AACCF